

Publicado no Quadro de Avisos  
da Prefeitura Municipal de Itaquitanga,  
conforme Lei Orgânica Municipal.

Em 26/02/2013

Pablo José de Oliveira Moraes  
Secretário de Administração

## LEI Nº. 651/2013

**Ementa: Dispõe sobre o valor do novo Salário Mínimo dos Servidores Municipais de Itaquitanga e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Itaquitanga, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40 (Caput) e 61, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Salário Mínimo dos Servidores Municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas ficam fixados em R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais).

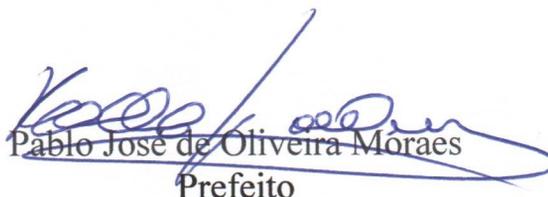
**Art. 2º** - Nenhum servidor público ativo ou inativo do Município de Itaquitanga, no Estado de Pernambuco, receberá salário inferior ao Salário Mínimo Nacional.

**Parágrafo Único:** O percentual de reajuste do Salário Mínimo Nacional será aplicado aos servidores inativos nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitanga, em 22 de fevereiro de 2013.

  
Pablo José de Oliveira Moraes  
Prefeito